

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 15 de fevereiro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12866-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 569.244-0
RECORRENTE: GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: RAFAEL PLATINI NEVES DE FARIAS

EMENTA: IPTU - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM DESACORDO COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - VALOR VENAL LANÇADO COM BASE NA PGV - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR O LANÇAMENTO. Lançamento do valor venal do imóvel para o exercício em questão com base nos arts. 64 e ss. da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pelas Leis nº 8.473/2013 e 8.421/2013. Ausência de apresentação pelo contribuinte de elementos necessários e suficientes a desconstituição do lançamento. Fica vedado o afastamento de aplicação de lei sob alegação de inconstitucionalidade, nos termos do art. 297-E, da Lei nº 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12853-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 551.840-7
RECORRENTE: GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: RAFAEL PLATINI NEVES DE FARIAS

EMENTA: IPTU - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM DESACORDO COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - VALOR VENAL LANÇADO COM BASE NA PGV - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR O LANÇAMENTO. Lançamento do valor venal do imóvel para o exercício em questão com base nos arts. 64 e ss. da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pelas Leis nº 8.473/2013 e 8.421/2013. Ausência de apresentação pelo contribuinte de elementos necessários e suficientes a desconstituição do lançamento. Fica vedado o afastamento de aplicação de lei sob alegação de inconstitucionalidade, nos termos do art. 297-E, da Lei nº 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12839-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 226.319-0
RECORRENTE: GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: RAFAEL PLATINI NEVES DE FARIAS

EMENTA: IPTU - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM DESACORDO COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - VALOR VENAL LANÇADO COM BASE NA PGV - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR O LANÇAMENTO. Lançamento do valor venal do imóvel para o exercício em questão com base nos arts. 64 e ss. da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pelas Leis nº 8.473/2013 e 8.421/2013. Ausência de apresentação pelo contribuinte de elementos necessários e suficientes a desconstituição do lançamento. Fica vedado o afastamento de aplicação de lei sob alegação de inconstitucionalidade, nos termos do art. 297-E, da Lei nº 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 15 de fevereiro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 46/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a servidora **FABIOLA DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº 819889, Secretário Administrativo, Grau 61, no período de 15/02/2018 à 16/03/2018, para responder cumulativamente pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Assistência Social, da Gerência de Benefícios Previdenciários, DPR/SEMGE, em virtude de férias da titular Lindiara Teixeira da Silva, matrícula nº 819901.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 26 de janeiro de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 65/2018

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11/2017, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.789 de 23/02/2017 e de acordo com o Processo nº 2337/2014 - SEMGE, referente a empresa **BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 03.595.040/0001-11,**

RESOLVE:

De acordo com os dispositivos previstos nas Leis Municipais nº 4.484/92 e nº 6.148/02, e no Decreto Municipal nº 15.984/05, bem como nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93:

I - Arquivar o presente processo por falta de fundamentação legal para o prosseguimento do mesmo.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 02 de Fevereiro de 2018.

ISABELA L. M. CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 79/2018

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11/2017, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.789 de 23/02/2017 e de acordo com o Ofício nº 741/2017 - SMS:

RESOLVE:

Aplicar à empresa **CLÍNICA DE DIAGNOSE E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO LTDA EPP, CNPJ: 00.793.490/0001-20**, por descumprimento da Cláusula Terceira, item II do Contrato nº 029/2013 - SMS, a seguinte penalidade, com base na Cláusula Décima Primeira, item IV do referido contrato e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92:

I. ADVERTÊNCIA.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 07 de Fevereiro de 2018.

ISABELA L. M. CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 68/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Lei nº 9.148/2016, que dispõe sobre o Ordenamento do uso e da ocupação do Solo do Município do Salvador;

Considerando nota constante do Quadro 10 da Lei 9.148/2016, que estabelece como critério de compatibilidade locacional a distância mínima entre os usos Nr2-04 - Posto de Abastecimento de Veículos de 500,00 m (quinhentos metros);

Considerando a necessidade de disciplinar e controlar a implantação dos empreendimentos tipo nR2-04 - Posto de Abastecimento de Veículos pela SEDUR,

DETERMINA:

Art. 1º A solicitação de Aprovação de Projeto ou de Licença de Construção para os empreendimentos do tipo nR2-04 deverá ser precedida de Análise de Orientação Prévia (AOP).

Parágrafo único- O prazo de validade da AOP será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

Art. 2º As distâncias mínimas entre os usos nR2-04 serão medidas tomando-se os pontos mais próximos dos terrenos que contiverem os empreendimentos ao longo das vias que lhe dão acesso, tomando-se como ponto inicial a interseção obtida através do prolongamento da divisa mais próxima com o eixo da via lindeira.

I- Quando o acesso ao empreendimento for realizado através de via que possui canteiro central, a medição da distância entre os usos será efetuada por sentido de tráfego.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Análise de Empreendimentos - CEM analisar a documentação apresentada pelo requerente, vistoriar, emitir parecer e manter cadastro de controle desses empreendimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de fevereiro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário